



PERIÓDICUS

ISSN: 2358-0844

n. 20, v. 2  
abr-jun.2024  
p. 49-77

# Transformações nas ações afirmativas: é preciso riscar a navalha no chão

*(Transformaciones en acción afirmativa: hay que rascar la navaja en el suelo)*

*(Transformations in affirmative action: it is necessary to scratch the razor on the floor)*

Thiago Loureiro<sup>1</sup>  
Natália Rejane Salim<sup>2</sup>  
Ângela Lopes<sup>3</sup>  
Flávio Adriano Borges<sup>4</sup>  
Natália Sevilha Stofel<sup>5</sup>

**RESUMO:** Este estudo enseja refletir a presença/ausência de pessoas trans nas universidades públicas brasileiras a partir de vivências da equipe da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade de uma universidade federal e de uma transativista. Nossa empreitada experimental é motivada a partir de um lugar comum e de uma tessitura intersubjetiva, na qual buscamos articular reflexões a dados documentais e alguns estudos que consideramos relevantes no campo dos direitos humanos, das ações afirmativas, bem como da comunidade de LGBTQIAPN+ no Brasil, país líder mundial em assassinatos de pessoas trans. Esboçamos um levantamento das universidades que sinalizam ofertar cotas para pessoas trans e consideramos que apesar de alguns avanços alcançados, é evidente o rescaldo de uma cruzada antigênero e de um *backlash* contra os direitos dessas pessoas, o que nos leva a reivindicar a urgência de ações afirmativas para um público historicamente negligenciado do projeto de desenvolvimento do país.

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos humanos; ações afirmativas; pessoas trans.

**Abstract:** This study aims to reflect on the presence/absence of trans people in Brazilian public universities based on the experiences of the team at the Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade at a federal university and a trans activist. Our experimental endeavor is motivated by a common place and an intersubjective texture, in which we seek to articulate reflections on documentary data and some studies that we consider relevant in the field of human rights, affirmative actions, as well as the LGBTQIAPN+ community in Brazil, a country world leader in murders of trans people. We outline a survey of universities that indicate offering quotas for trans people and we consider that despite some progress achieved, the aftermath of an anti-gender crusade and a backlash against the rights of these people is evident, which leads us to claim the urgency of affirmative actions for an audience that has historically been neglected in the country's development project.

**Keywords:** human rights; affirmative actions; trans people.

**Resumen:** Este estudio tiene como objetivo reflexionar sobre la presencia/ausencia de personas trans en las universidades públicas brasileñas a partir de las experiencias del equipo de la Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade de una universidad federal y de una activista trans. Nuestro esfuerzo experimental está motivado por un lugar común y una tesitura intersubjetiva, en el que buscamos articular reflexiones sobre datos documentales y algunos estudios que consideramos relevantes en el campo de los derechos humanos, las acciones afirmativas, así como la comunidad LGBTQIAPN+ en Brasil. un país líder mundial en asesinatos de personas trans. Esbozamos una encuesta de universidades que indican ofrecer cuotas para personas trans y consideramos que a pesar de algunos avances logrados, es evidente la secuela de una cruzada antigênero y un retroceso contra los derechos de estas personas, lo que nos lleva a reivindicar la urgencia de acciones afirmativas para un público históricamente desatendido en el proyecto de desarrollo del país.

**Palabras clave:** derechos humanos; acciones afirmativas; personas trans.

1 Coordenador de Diversidade e Gênero pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da Universidade Federal de São Carlos. E-mail: thiago.loureiro@ufscar.br

2 Coordenadora de Diversidade e Gênero pela Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da Universidade Federal de São Carlos. E-mail: nat.salim@ufscar.br

3 Transativista. Transfeminista. Membro do GT Transformar. Atua junto à Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos. E-mail: angela.lopes49.50@gmail.com

4 Professor Adjunto pelo Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de São Carlos. E-mail: flavioborges@ufscar.br

5 Professora Adjunta pelo Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de São Carlos. E-mail: natalia.stofel@ufscar.br



Artigo licenciado sob forma de uma licença Creative Commons [Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). (CC BY-NC 4.0)

Recebido em 01/03/2023  
Aceito em 17/12/2023

## 1 Considerações iniciais: de onde partimos – uma colcha de retalhos intersubjetivos

A motivação do presente estudo reside na atuação da equipe proponente, enquanto pessoas que estão ou que estiveram, em algum momento, vinculadas à Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (Saade) de uma universidade federal localizada no estado de São Paulo e em sua relação com o Grupo de Trabalho de Pessoas Trans (GT Transformar) da universidade, representado neste estudo por uma pessoa transativista, ex-chefe da Divisão de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria de Cidadania e Assistência Social Municipal, atual membra do Conselho Universitário dessa universidade e a primeira mulher trans a retificar os documentos no Brasil.

Nessa articulação coletiva ensejada a partir de nossas vivências e compreensões com as pautas de diversidade sexual e de gênero na universidade, especialmente atravessadas pela Saade, eclode a necessidade de reivindicar a garantia de acesso – e de permanência – ao ensino superior a uma população historicamente aviltada e apartada dos espaços representativos, de saber/poder, no país: as pessoas trans<sup>6</sup>, assunto esse intimamente relacionado ao âmbito dos direitos humanos, pelo qual iniciaremos a reflexão.

Reconhecemos um trajeto sinuoso nas histórias das pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN<sup>7</sup>, em que se mesclam tempos, lugares, linguagens e toda a complexidade envolvida em trabalhos com essas populações. Pode-se dizer que este texto parte de uma encruzilhada experimental situada a partir de um (entre)lugar por vezes comum e de uma tessitura intersubjetiva, na qual buscamos articular reflexões a dados documentais e alguns estudos que consideramos relevantes do campo dos direitos humanos, das ações afirmativas, bem como da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, com destaque para a comunidade trans. Embora cientes de que se trata de uma seara composta por ausências, lacunas e silenciamentos e, também, de que não temos a pretensão de propor uma empreitada historiográfica, propriamente dita.

### 1.1 Ações afirmativas: um breve resgate dos Direitos Humanos

“Os Direitos Humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas” (Bobbio, 1998, p. 5). A frase alusiva de Norberto Bobbio (1998) lança luzes sobre o caráter histórico, processual e não linear dos direitos humanos, resultantes das transformações sociais e reivindicações

6 É preciso considerar o conceito guarda-chuva, o qual abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento. Abarca, portanto, distintas considerações sobre as transgeneridades, transexualidades, travestilidades e/ou não binaridades, imbuídos no termo.

7 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, *Queer*, Intersexo, Assexuais/Arromânticos/Agênero, Pansexuais/Polissexuais, Não binário e mais.



pela dignidade humana em diferentes contextos, territórios e temporalidades. A historicidade dos direitos humanos nos permite compreender que os momentos vividos pela humanidade na busca de direitos constituem etapas em que estes vão sendo conquistados, reconhecidos, garantidos e usufruídos, sendo, portanto, uma conquista paulatina e também suscetível de mudanças e reveses. Considerado o recorte histórico e geográfico, a primeira referência à ideia de gerações de direitos humanos no ocidente erige no contexto da luta contra a tirania de governos absolutistas, a partir do pensamento liberal, sedimentado na tríade da Revolução Francesa. A partir do recorte considerado, em termos geracionais, de acordo com Mendonça (2015), os direitos humanos podem ser divididos em três gerações representativas: 1) a Liberdade e o espectro dos direitos civis e políticos a partir do marco histórico da Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – artigos 3 a 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 2) a Igualdade, abarcando os direitos econômicos, sociais e culturais a partir da reivindicação das coletividades pela garantia de que o Estado assegure tais direitos, marco portanto, do Conceito do Bem Estar Social no período pós Segunda Guerra Mundial – artigos 22 a 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; e 3) a Fraternidade, contemplando os direitos da fraternidade social de modo a resguardar a humanidade independentemente dos Estados nacionais, em reação aos grandes conflitos mundiais na primeira metade do século XX – abrange os artigos 3 a 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Mendonça, 2015).

Entendemos que a Declaração Universal de 1948 inaugurou a concepção contemporânea de direitos humanos com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. A igualdade geral, genérica e abstrata balizou o conhecido lema “todos são iguais perante a lei”. Nesse sentido, a diferença foi objeto de captura para conceber um “outro” como alguém inferior, menor, esvaziado de direitos e de qualquer dignidade, como ilustram os emblemáticos fenômenos da escravização e dos campos de extermínio. O primeiro, ainda presente na contemporaneidade em formas insidiosas ou dissimuladas, submete homens, mulheres e crianças a distintas condições de exploração e aviltamento. O segundo, segrega pessoas que não se enquadram em um tipo “ideal” de ser humano, condenando-as ao isolamento e à morte. Merecem destaque, nesse sentido, as violações do racismo, do sexismo, da xenofobia, da homofobia, da transfobia e demais práticas de intolerância.

Ao analisar a Declaração Universal e a Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, ambas de 1948, Piovesan (2008) enfatiza um construto dos direitos humanos alicerçado na lógica generalista, isto é, trata o sujeito de forma genérica, geral e abstrata. Segundo



a autora, é necessária a especificação do “sujeito de direito”<sup>8</sup>, o qual passa a ser visto em suas particularidades e peculiaridades (Piovesan, 2008). Outrossim, determinados sujeitos de direitos requerem uma resposta específica e diferenciada. Ao lado do direito à igualdade, emerge também o direito à diferença e à diversidade, de modo a assegurar tratamento especial aos sujeitos em vulnerabilidade. De acordo com a autora, no que concerne à concepção de igualdade, destacam-se três vertentes:

a. igualdade formal, reduzida à fórmula ‘todos são iguais perante a lei’ (que no seu tempo foi crucial para a abolição de privilégios); b. igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c. igualdade material, correspondente ao ideal de justiça como reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios) (Piovesan, 2005, p. 47).

Para Boaventura de Souza Santos, redistribuição e reconhecimento permitem a realização da igualdade; o primeiro enquanto enfrentamento da marginalização e da desigualdade econômica a partir da política redistributiva efetiva e o segundo como combate à iniquidade cultural, dos padrões discriminatórios e de preconceitos, a partir da adoção de uma política de reconhecimento (Santos, 2003).

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (Santos, 2003. p. 56).

É nesse contexto que, em 1965, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em março de 1968. Pouco mais de uma década depois, em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada em nosso país, em 1984. A interseccionalidade entre raça e gênero passa a ser considerada somente em 2000, quando o Comitê sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial redefine critérios em seu âmbito.

Segundo Piovesan (2005), a Declaração de 1948 criou o embrião para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, por meio da adoção de variados instrumentos internacionais de proteção. Destarte, a Declaração de 1948, conferiu lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos (Piovesan, 2005).

A partir do breve resgate, novamente, recorte de tempos, lugares e contextos específicos,

<sup>8</sup> Chamamos a atenção para a terminologia adotada, “sujeito de direito”, no masculino, como esboço da generificação e o modo operatório da linguagem como sistema de poder.



foram possíveis de serem apreendidos alguns avanços e direcionamentos na gramática dos direitos humanos e, por conseguinte, nas ações que visam mitigar as desigualdades sociais e promover incentivos aos grupos historicamente alijados do processo de desenvolvimento social, cultural e econômico. Destacamos aqui, as pessoas negras, as mulheres, as pessoas idosas, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, a proibição de penas ou tratamentos desumanos ou cruéis, incluindo a tortura.

Não se pode perder de vista que a história dos direitos humanos no Brasil possui uma relação íntima com a resistência e o enfrentamento aos regimes ditatoriais, sobretudo o período dos *anos de chumbo*, vigente no país entre 1964 e 1985. Como uma reação às violações de direitos e liberdades individuais e coletivas, constituíram-se os movimentos organizados em defesa dos direitos humanos, com vigorosa influência no campo da educação em direitos humanos. É nesse contexto que se percebem alguns avanços, por exemplo, em ações afirmativas, como a chamada “Lei das Cotas” de 1995 (Lei nº 9.100/95) que, em seu Artigo 11, Inciso 3º, contemplou um percentil de 20% das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres. Ações afirmativas visam, portanto, contemplar indivíduos e coletividades discriminados, com a intenção de prevenir e de reparar os efeitos das discriminações (Daflon; Feres Junior; Campos, 2013).

As ações afirmativas se configuram como políticas sociais de apoio e promoção de grupos socialmente fragilizados, visando promover sua integração social e, conseqüentemente, a igualdade material. Objetivam assim, conferir tratamento prioritário aos grupos discriminados posicionando-os em condição semelhante aos que historicamente se beneficiaram da exclusão. Nesse sentido, é necessário repensar as políticas públicas para as “minorias”, valorizando ações de efeito compensatório que garantam o acesso e a permanência dessas pessoas, que historicamente foram alijadas de vários espaços sociais.

Na III Conferência contra a Xenofobia e Discriminação, ocorrida em Durban na África do Sul em 2001, representantes do movimento negro brasileiro denunciaram ao mundo os efeitos deletérios do “racismo à brasileira”, os quais apesar de aparentemente silenciosos, estariam vivos em discursos naturalizados que sustentam a condição de marginalidade e desigualdade de oportunidades entre pessoas brancas e negras desde os tempos da escravidão (Guarnieri; Melo-Silva, 2017), marco que levou o Brasil a assumir formalmente perante o mundo o compromisso de combater o racismo e desenvolver ações voltadas para a reparação de danos históricos.

É nesse contexto que as ‘ações afirmativas’ adquirem relevância, visto se tratar de uma alternativa que ao invés de punir o comportamento racista, enfrenta-o e promove a valorização da identidade de grupos étnico-raciais em desvantagem socioeconômica. As Cotas Universitárias surgem como um tipo de ‘ação afirmativa’ que visaria à valorização da identidade de grupos étnicos (negros e indígenas) e sociais, além da inserção desses grupos na sociedade (Guarnieri; Melo-Silva, 2017, p. 184).





Em sua pesquisa sobre pessoas com deficiência, Guerreiro (2023) revela que, em 2007, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, estabeleceu um novo conceito de deficiência, no qual o modelo social sobrepuja o modelo médico vigente até então, o que ressignificou o entendimento da exclusão social da pessoa com deficiência de forma idêntica à que ocorre com outros grupos minoritários, passando a estar vinculada à sociedade e às políticas públicas ou privadas que não reconhecem a diversidade (Guerreiro, 2023). Desde então, vale destacar dois marcos nas ações afirmativas para pessoas com deficiência: a Lei nº 8.213/1991, que em seu artigo 93 instituiu o sistema de cotas obrigando as empresas com mais de 100 empregados a contratarem pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social, possibilitando o acesso de tal grupo vulnerabilizado às oportunidades de trabalho que normalmente seriam negadas por questões de ordem econômica ou mesmo por preconceitos estruturais; e a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que segue os direcionamentos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com os Deficiência (Guerreiro, 2023).

A intensificação das lutas por garantias de direitos sociais e por políticas públicas marcaram o início do século XXI. No âmbito da educação superior, as universidades foram incentivadas a debater as formas de ingresso e de permanência a partir de considerações étnico-raciais, deficiências e renda, o que ensejou a aprovação em algumas universidades públicas, da criação do programa de ingresso por cota ou reserva de vagas (Universidade Federal de São Carlos, 2016).

Na esteira do Estatuto de Igualdade Racial, em 29 de agosto de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.711, que destina cotas para Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio. Vale ressaltar que meses antes da aprovação no Congresso Nacional, mediante polêmicas discussões nas casas legislativas, o Supremo Tribunal Federal (STF) havia aprovado, por unanimidade, pela constitucionalidade das cotas raciais, fato que legitimou um pleito histórico do movimento negro e instituiu um complexo sistema de reserva de vagas para o acesso ao ensino médio e superior, visando a reparar desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais (Senkevics; Mello, 2022).

Passado um decênio da promulgação da Lei nº 12.711, Senkevics e Mello (2022) analisaram aspectos gerais e os principais avanços observados nos últimos dez anos. De um modo geral, houve uma considerável alteração do perfil discente ingressante nas Ifes, sobretudo de pessoas pretas, pardas e indígenas, bem como de egressos do ensino médio público e alunos oriundos de famílias com renda mensal per capita menor ou igual a 1,5 salário-mínimo (Senkevics; Mello, 2022). Ainda, foi promulgada a Lei nº 12.990/2014, preconizando a reserva de vagas para candidatos



autodeclarados negros em concursos públicos para distintas carreiras ligadas ao governo federal (Brasil, 2014).

Mais recentemente, em novembro de 2023, tivemos a aprovação da Lei nº 14.723 que altera a Lei nº 12.711 para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Compreendemos as medidas indicadas como arranjos jurídico-normativos que visam estimular o Estado a avançar no cumprimento do reparo de sua dívida histórica com grupos vulnerabilizados. Não se pode perder de vista, contudo, que Estados que firmam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e que deveriam, em tese, garantir o total cumprimento em seus territórios, não é de fato totalmente vinculante e as indiferenças a suas implementações recaem na responsabilidade da população e em suas organizações locais e da sociedade civil a luta pelo reconhecimento e cumprimento (Ramírez; Campos, 2018). Para Ramírez e Campos (2018), existe uma crise dos direitos humanos no mundo ocidental e a sociedade carece refletir sobre as lacunas e a insuficiência de um sistema que é tensionado por forças, nem sempre aparentes, mas que produz efeitos deletérios sobre vidas de pessoas cuja humanidade tem sido, há muito tempo, questionada, descredibilizada e até mesmo negada. Com a ascensão do bolsonarismo, discursos como “direitos humanos apenas para humanos direitos” ganharam ressonância por parte dos brasileiros, ressuscitando o autoritarismo dos tempos ditatoriais e colocando em xeque conquistas fundamentais para um país de dimensões continentais e com as assimetrias sociais como o Brasil, justificando inclusive chacinas profiláticas e a subalternização de grupos vulneráveis (Freire; Sierra; Batalha, 2018).

Ultimamente, temos observado um movimento relacionado à reserva de vagas para outros grupos nessa situação que não se encontram circunscritos ao escopo da raça, etnia ou pessoas com deficiência, mas à diversidade de gênero e sexualidades: as pessoas trans, sendo esse o enfoque do presente artigo. Desse modo, optamos por contextualizá-lo à organização LGBTQIAPN+ no Brasil, por meio de um breve panorama histórico-social da comunidade LGBTQIAPN+ no país e, particularmente, dos movimentos das pessoas trans em que procuramos esboçar os avanços recentes e suas implicações, como o rescaldo de uma cruzada antigênero e o movimento conhecido como *backlash*.



## 2 Ser LGBTQIAPN+ no Brasil

Na presente seção, não temos a pretensão de aprofundar aspectos da história LGBTQIAPN+ no Brasil, tendo em vista a dimensão e complexidade de tal empreendimento. O que pretendemos é esboçar um breve panorama das dissidências de gênero e sexualidades, e assim ilustrar algumas das agruras enfrentadas pelas pessoas que não correspondem às premissas da cisheteronormatividade, compreendida aqui como uma instituição composta por um conjunto de normas, regras e valores (Borges, 2022) que legitimam e reconhecem exclusivamente as orientações afetivo sexuais entre heterossexuais e identidades cisgêneras em detrimento das demais orientações e das identidades de transgêneras, por meio da sub-representação e invisibilidade, a fim de assegurar o *status quo* das identidades cis como o padrão hegemônico de ser e existir na sociedade.

Como será apresentado adiante, não por acaso, o Brasil apresenta índices alarmantes de violências à população LGBTQIAPN+, fato que deve ser contextualizado às dimensões históricas, sociais e culturais do país.

Pessoas com gênero e sexualidades dissidentes vivenciam, desde a mais tenra infância, diferentes formas de desamparo, também em relação aos seus direitos ao longo de suas trajetórias de vida. Seja na aceitação e no acolhimento familiar, no despreparo do sistema escolar e as respectivas evasões como consequência, a recusa no mercado de trabalho, a própria inteligibilidade – especialmente nos períodos da infância e da adolescência, isto é, o modo como a pessoa se vê e se entende como diferente, muitas vezes sem referenciais, passando pela negação – e coerção nas religiões cristãs e até mesmo no próprio luto, o qual muitas vezes não pode ser vivenciado de modo semelhante ao de uma pessoa cisheterossexual. Existe uma real subnotificação e falta de dados governamentais referentes às pessoas LGBTQIAPN+, sendo mais uma violência que atesta a invisibilidade e o descaso com essas vidas, as quais, ainda que objeto de antigas reivindicações, seguem ausentes nos dados do Censo Demográfico Brasileiro de Geografia e Estatística (Benevides; Nogueira, 2021; “A Transfobia [...], 2022) e, por conseguinte, desamparadas de políticas públicas efetivas. A quem interessa essa invisibilidade?

De acordo com Quinalha (2022), uma experiência constitutiva central em qualquer pessoa LGBTQIAPN+ é a injúria, a qual pode se consumir em um ato concreto de violência ou permanecer latente no horizonte como uma ameaça. Existe sempre uma antecipação da violência como preocupação central e persistente nessas subjetividades dissidentes, o que exige dessas pessoas uma elaboração diária e individual do medo e da vergonha. A injúria, desse modo, não é apenas uma fala que se descreve, mas expressa um domínio, um poder de ferir daquele que pode





nomear sobre outro que é, então, objetificado, ou seja, um enunciado performativo que diz o que somos na medida em que nos faz ser o que e quem somos, configurando, portanto, o que Quinalha (2022, p. 34) denomina de “onipresença do insulto”, orbitando a vida de uma pessoa dissidente.

As violências contra a população LGBTQIAPN+ não são apenas físicas ou diretas, mas também se realizam a partir de comentários inadequados, de piadas, da invisibilidade, de olhares inquisidores e até do apagamento da memória. A história que não nos contaram na escola é objeto de resgate por estudiosos e pela militância como forma de reivindicar sua memória e fortalecer a luta. O apagamento da memória é apenas mais um exemplar das violências contra a população LGBTQIAPN+, exacerbadas no país com a emergência do bolsonarismo. Nessa linha, Quinalha (2022) aduz que as pessoas dessa comunidade, distintamente de outros segmentos da sociedade, não possuem o lar como uma referência segura e de constituição de uma identidade; ao contrário, em sua grande maioria, não podem contar com suas famílias biológicas para ensiná-las sobre a sua história ou cultura precisando buscar suas raízes em outros contatos.

Isso não se dá por acaso, mas deriva de um histórico sociocultural de diferentes instâncias reguladoras dessas vidas, seja no âmbito religioso (pecado), jurídico (criminalização) ou das ciências biomédicas – produção de um tipo específico de conhecimento/patologização. Ainda, quando pensamos em território, não podemos ignorar o caráter colonizador exploratório e inquisi(dor) no país, o qual teve efeitos multidimensionais, dentre os quais o gênero e as sexualidades não estiveram incólumes; crenças, hábitos, costumes e inteligibilidades foram influenciados. Optamos, contudo, por enfatizar um percurso da história LGBTQIAPN+ no país pavimentado pelos Movimentos Sociais Organizados, engendrados, sobremaneira, por um protoativismo europeu oitocentista organizado e pelo ativismo estadunidense a partir das mudanças culturais do pós-guerra. Embora existam outras, o Movimento Social brasileiro bebeu dessas fontes e se organizou, de forma eminentemente efetiva, quando espaços de sociabilidades homoeróticas (Carvalho; Carrara, 2013; Quinalha, 2022), inicialmente homófilas e, posteriormente, furtivas e casuais, que passaram a adquirir um adensamento coletivo constituindo verdadeiras redes de afetos e de acolhimento, brotando uma potente subcultura com finalidade política, entre as décadas de 1960 e 1970.

Para Trevisan (2018), no período republicano, em uma sintonia entre as classes religiosas e políticas, um novo código é pensado, com outras terminologias, mas em que são preservadas as violências contra as condutas sexuais dissidentes. O ato de ser homossexual é caracterizado como crime contra a segurança da honra e honestidade da família. Transfere-se o estatuto jurídico para a medicina, produtora de classificações e categorizações, diagnósticos e tratamentos a todos os desvios da “normalidade” no século passado, ainda com fôlego em discursos conservadores



e reacionários no atual momento histórico brasileiro. Daí o papel fundamental dos Movimentos Sociais Organizados e da Academia.

Um ponto de inflexão no movimento são os ruídos entre a personificação de homens homossexuais com comportamentos masculinizados e aqueles ditos efeminados/espalhafatosos, o que na visão dos primeiros prejudicaria a construção de uma imagem social positiva da homossexualidade, levando ao estigma homossexual (Carvalho; Carrara, 2013) e daí uma marginalização das pessoas naquela época, consideradas efeminadas no interior do grupo. Em meados de 1980, em um discurso da Assembleia Nacional Constituinte, João Antônio de Souza Mascarenhas, presidente do grupo Triângulo Rosa, afirmava a confusão entre o homossexual e “o travesti”, o que para o Movimento Gay seria um grande equívoco (Carvalho; Carrara, 2013).

É preciso refletir sobre a não homogeneidade daquilo que historicamente compreendemos como movimento LGBTQIAPN+, assim como nas exclusões que se dão no próprio “interior” da sigla. Refletir sobre esse aspecto é compreender que conquistas e avanços não se deram em processo linear, pois existe um notório descompasso na garantia e no acesso de direitos entre os sujeitos pertencentes a cada uma das letras da sigla, sendo, portanto, necessário buscar instrumentos e formas equânimes de nivelar a proteção legal.

Pode-se dizer que os Movimentos Sociais LGBTQIAPN+ se iniciaram de modo organizado no Brasil a partir de influências europeias e norte-americanas, sobretudo a partir dos marcos reativos aos regimes nazifascistas e forças coercitivas do Estado. Não se limitando a isso, a partir também da eclosão da contracultura, cujo expoente mais relevante para a causa foi a “Revolta de Stonewall”, ocorrida em Nova Iorque em 1969, embora já existissem movimentos antecessores. O legado simbólico de Stonewall inaugura o que os movimentos do ocidente denominam de “orgulho LGBT”. É preciso ressaltar, no entanto, tal apontamento como uma escolha galvanizada no recorte da organização política – com certo grau de adensamento do ativismo, de continuidade no tempo, da inserção relevante no debate público, formulação de agendas de reivindicações e de um repertório de ações com objetivo de alcançar mudanças culturais e institucionais –, ainda que ocidentalizada e um tanto arbitrária, tendo em vista a complexidade envolvida na história LGBTQIAPN+.

Desde então, com a compreensão dos Estados sobre a relevância dos movimentos sociais, paulatinamente, foram observados avanços e conquistas para a comunidade LGBTQIAPN+, ainda que sujeitos a disputas e conflitos. Nesse sentido, não se pode perder de vista a consideração da interseccionalidade nas pautas, bem como a compreensão crítica do que é avanço e quem se beneficia ou não com isso. No atual momento histórico do capitalismo, é evidente a cooptação



de sujeitos a partir de dispositivos biopolíticos, especialmente quando “bem sucedidos” nesse sistema que forja subjetividades, recompensa e segrega aqueles que em alguma medida se destacam e perpetuam a segregação: é o caso de homens cis *gays* brancos bem remunerados – “o bom homossexual”; enquanto isso, outras subjetividades flanam em uma zona fronteira, pelos limbos e bordas da norma, e acabam por arcar com o ônus por ser quem são. Nessas margens, encontramos as pessoas trans latino-americanas/terceiro-mundistas inscritas em territórios com particularidades e interpretações próprias (Lemebel, 2023; Simakawa, 2020), tal qual o corpo mestiço do sul (Lemebel, 2023) insubordinável às taxonomias e ao *establishment* norte-centrados.

Apesar de entrecruzarem-se, o trajeto das transgeneridades não seguiu o mesmo percurso dos movimentos sobre as homossexualidades. De acordo com Tedesco (2022), é notória a diferença nas práticas discursivas médicas, biologizantes e patologizantes acerca da orientação sexual e identidade de gênero nas décadas de 1950 e 1960, pois apesar de ambas serem concebidas como patologias, na visão do autor, a homossexualidade adquiriu a inclinação de ordem moral com possibilidade de reversão, enquanto a transgeneridade foi tratada pela classe médica como uma doença na qual tecnologias de gênero como a hormonioterapia e cirurgias deveriam adequar o corpo à mente.

No caso do Movimento Trans, o caso Stonewall é emblemático pois no binômio inclusão/exclusão, além de influenciar outros movimentos em várias regiões do globo com as Paradas do Orgulho LGBTQIAPN+, foi protagonizado, entre outras pessoas, por Marsha P. Johnson e Silvia Rivera – duas travestis, uma negra e outra latina –, em um bar frequentando predominantemente por homens *gays*, vale ressaltar, em que poucas trans entravam, embora exista certa “confusão” de memórias borradas e em disputa do referido caso.

No Brasil, parece existir uma sinalização hegemônica para a emergência da organização travesti na qual surgem na auto-organização reativa à violência policial em atividades marginalizadas e outras ligadas a Organizações Não Governamentais (ONGs) vinculadas ao Movimento Homossexual ou ao Movimento de Luta contra a aids<sup>9</sup>. Na década de 1990 é que aparecem as organizações ativistas, caso da Associação de Travestis e Liberados (Astral) do Rio de Janeiro, um movimento político transcrito mobilizado em função de pautas como o combate à transfobia, o direito ao nome social, o acesso digno à saúde e à educação, pautas que, passadas mais de três décadas, ainda permeiam os debates da população trans.

9 Em meados da década de 1980, a “Peste-gay” começa a aparecer nos tablóides e programas sensacionalistas de TV. Trata-se do primeiro nome adotado pela imprensa brasileira, junto com “câncer *gay*”, sem hífen, para falar do que depois seria chamado de “síndrome da imunodeficiência adquirida” (Felitti, 2022). Nessa época, a palavra “*gay*” é um termo genérico usado não apenas para homens homossexuais, abarcando também travestis e pessoas transexuais. “A morte estava ligada aos LGBTs por um hífen” (Felitti, 2022, p. 128).



Para Estill (2021), a ideia central da Astral, de acordo com Jovanna Baby, uma das fundadoras, era: “ou a gente se organiza ou continuamos população alvo”. Nesse contexto, o movimento trans e travesti se articula em torno da visibilidade, da garantia de direitos, bem como na participação política, frente à transfobia – denominador comum nas vivências da comunidade trans. Em 1993, a Astral organizou o primeiro encontro nacional com o objetivo de agregar a população de travestis e transexuais do país que estavam, em sua maioria, atuando em organizações mistas de *gays* e lésbicas (Sousa, 2023). Alguns anos depois, no terceiro encontro nacional, ativistas refletiram a necessidade de uma atuação em rede em nível nacional, de onde nasce a Rede Nacional de Travestis (Renata), em meados da década de 1990. Debates e movimentações ocorreram no entorno da pauta trans e, no ano 2000, estava formalizada a criação da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), entidade extremamente atuante desde então e configurada em uma rede nacional que articula 127 instituições em todo o país para a promoção da cidadania da população de travestis e transexuais.

Outra entidade relevante é o Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (Fonatrans), fundado em 2013 por Jovanna Baby em decorrência de seu afastamento do movimento trans por tensões e conflitos políticos e éticos com outras integrantes (Nascimento, 2022). Tendo em vista que a grande maioria das travestis lançadas compulsoriamente à subalternidade, e que também “convivem” com infecções sexualmente transmissíveis, são negras, de acordo com Nascimento (2022), Jovanna percebeu a necessidade de focar o seu ativismo no recorte racial, o que a levou a criar o Fonatrans.

Em sua pesquisa de doutoramento, Veras (2015) focaliza travestis de Fortaleza-CE, nas décadas de 1970 e 1980, na qual analisou o processo de subjetivação no tempo das perucas e no tempo dos hormônios farmacopornográficos em que o termo “travesti” deixou de significar uma prática eventual, clandestina e restrita aos espaços privados e passou a nominar um novo sujeito sexual, indissociável de sua dimensão público-midiatizada. Emerge o sujeito ambivalente autodenominado “travesti”, uma nova configuração de gênero, sexualidade e corpo, cujo tratamento de uma parte da mídia demarca um espaço-tempo que rompe com o privado. O carnaval, enquanto lugar de performances e sociabilidades particulares, contribuiu sobremaneira para esse processo (Veras, 2015). A identidade travesti questiona a normativa binária homem-mulher naturalizada como única possibilidade de existência.

A partir das pesquisas de Felitti (2022) e Veras (2015), é possível apreender que a representação das travestis brasileiras na mídia oscilou entre os flancos da marginalização/criminalização, da prostituição, da patologia, mas também do hedonismo, da erotização/



feticização e da glamourização desses corpos, como no caso da Revista Manchete e da coluna de Érica Palomino, jornalista ligada ao circuito da moda e da noite *underground* paulistana, uma das responsáveis por alçar a Prohibidu's<sup>10</sup> – primeira casa noturna de São Paulo aberta em setembro de 1990 por uma travesti e frequentada por travestis – à posição de uma das mais disputadas boates alternativas da época, contando com a presença de celebridades nacionais e internacionais.

Ao considerar a linguagem como dimensão fundamental dos regimes de saber/poder, a partir dos conceitos de imaginação e de decolonidade, Simakawa (2020) aponta que a categoria identidade de gênero pode ser genealogicamente situada entre a criminalização, a patologização e a redenção, ou dito de outro modo, entre a lógica dos lugares estáticos da clandestinidade, do fetiche e do crime. Para a autora transfeminista, tais localizações limitam imaginários, afetos, desejos, teorias e estratégias, reverberando na naturalização de diferentes injustiças (Simakawa, 2020).

Refletindo acerca da produção acadêmica brasileira, para Veras (2015), a própria diversidade temática nos temas e áreas do conhecimento que versam sobre as questões trans revelam a multiplicidade dos lugares ocupados por travestis no Brasil, assim como os efeitos da produção e da transformação discursiva sobre corpos, sexos e gêneros. É importante considerar a estimativa de que apenas 0,02% da população trans consegue acessar o ensino superior no Brasil (Benevides, 2022), situação que nos possibilita inferir que as produções acadêmicas – sobre pessoas trans – foram eminentemente elaboradas por pessoas cis, ainda que tenhamos nomes trans ganhando projeção no campo científico nacional.

No que concerne aos estudos transfeministas, pensadoras como Jaqueline de Jesus, Viviane Vergueiro, Hailey Kaas, Helena Vieira, entre outras, têm influenciado a tônica das discussões. Como uma categoria do feminismo, o transfeminismo emerge como resposta à falha do feminismo de base biológica em reconhecer plenamente o gênero como uma categoria distinta do sexo (Jesus, 2015). Trata-se de um movimento diverso que começa a despontar de maneira efetiva no Brasil no início dos anos 2000, sobretudo pelo engajamento de jovens trans e travestis ativistas (Nascimento, 2022). Simakawa (2020) nos convida a refletir os transfeminismos como perspectivas que podem contribuir: primeiro, pelo aprendizado com as estratégias e lutas feministas, aproximando as batalhas das pessoas trans e travestis às feministas, ampliando o potencial de interlocuções e de coalizões políticas para além do bojo LGBTQIAPN+ e pensando a partir de lentes de gênero; e segundo, por dialogar com teorizações e práticas feministas de modo a propor redefinições e

10 O nome advém das coerções sociais contra *gays* na época. Contrariando os conselhos de Pai Walter, seu pai de santo, Andréa de Mayo teria dito que a sua boate se chamaria Prohibidu's "porque é proibido ser viado nesse país" (Felitti, 2022, p. 144). A casa noturna esteve localizada em uma das regiões mais inóspitas do centro de São Paulo.



complexificações dos escopos das lutas feministas. Assim como outras correntes, o transfeminismo também não esteve imune às tensões de segmentos que o constituem.

Identidades trans são plurais e apesar do que propusemos apresentar até aqui, acreditamos que nem todas as identidades trans brasileiras se entendam como parte do movimento organizado trans “prevalente” ou compartilhe dos mesmos valores. Há pontos de convergência, mas também especificidades em cada identidade de gênero, o que reforça a complexidade da temática em questão e os riscos de possíveis lacunas, certamente presentes neste estudo. Tal qual o Movimento LGBTQIAPN+, o Movimento Trans não se coaduna a um caminho *uno* ou homogêneo. Mais recentemente, é possível perceber a expansão de outras articulações como o das pessoas transmasculinas e das pessoas não binárias, mas que ainda não alcançaram a projeção de entidades como a Antra e/ou da corrente transfeminista.

Ainda que sujeitos a disputas e conflitos, as articulações mencionadas promoveram avanços para a comunidade trans no país, especialmente nos últimos anos, dentre as quais destacamos: o reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde; a criação do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS); a criação de ambulatórios de saúde específicos para o atendimento de pessoas trans; o direito ao nome social e à retificação do prenome civil e gênero em documentos oficiais; a participação em competições esportivas de acordo com a identidade de gênero; a participação/representação “positiva” em meios culturais e midiáticos; a criminalização da transfobia. Desde 2004, como um dos símbolos da luta por reconhecimento e conscientização, é celebrado, em 29 de janeiro, o Dia Nacional da Visibilidade Trans. Avançar nos direitos trans alarga e amplia o acesso à cidadania para diversas pessoas, haja vista que é emergencial a necessidade de que as pessoas trans narrem as suas histórias, protagonizem o verbo e rompam o silenciamento nos espaços públicos.

### 2.1 O *backlash* no Brasil: direitos em disputa

O avanço, ainda que parcial, da visibilidade positiva e dos direitos coletivos da população LGBTQIAPN+ nos anos recentes, em diversos países, incluindo o Brasil, tem sido acompanhado de reações de setores ultraconservadores. No caso brasileiro, a ascensão da extrema-direita encontrou nas pautas de gênero um solo fértil para a produção e veiculação narrativas infundadas e sensacionalistas (*fake news*) de uma política moral e sexual, traduzida, neste recorte, em um “pânico antitrans”, a partir da hipótese da “escola sem partido”, da “ideologia de gênero” e de uma “epidemia trans”, sedimentada em noções estigmatizantes sobre as identidades trans, especialmente entre crianças e adolescentes e, por consequência, o pânico moral. Qualquer tentativa de discussão





sobre a relevância da educação sexual para crianças e adolescentes seria caracterizada como apologia à homossexualidade e à transgeneridade. O “kit gay” talvez seja a expressão caricatural que melhor representa a influência de discursos religiosos fundamentalistas – substrato fulcral do bolsonarismo para desqualificar o material educativo anti-homofobia desenvolvido no bojo do governo federal, ressuscitado como o maior espantalho moral antipetista das eleições de 2018, sob a alegação de convencer crianças a serem homossexuais ou travestis, associando essa pretensa sexualização precoce, inclusive, à prática de pedofilia (Quinalha, 2022).

Para Bagagli e Athayde (2023), os discursos transfóbicos são alicerçados por uma premissa de que a afirmação de gênero é, na realidade, uma imposição de gênero exercida pela influência social. Nessa esteira, grupos antitrans estão cada vez mais utilizando, de forma sensacionalista e carregado de vieses cisnormativos, experiências e relatos de pessoas que se arrependem dessas alterações e/ou destransicionaram, fomentando o pânico moral. Os discursos antitrans, entretanto, não defendem de fato o corpo, a infância ou a liberdade, mas sim a própria cisgeneridade, a qual bem sabemos é um posicionamento social que revela a compulsoriedade das normas sexuais e de gênero (Bagagli; Athayde, 2023).

De acordo com Benevides (2022), no ano de 2021, houve uma exacerbação das violências contra pessoas trans pela sociedade, no mesmo momento em que discursos de ódio contra essas pessoas se disseminaram nas redes sociais, bem como o ambiente político e o próprio Estado, através de mobilizações de grupos antitrans, que de alguma forma se sentem ameaçados pelo avanço e conquista de direitos por parte dessa população, organizaram um levante contra a humanização dessas pessoas.

Outros ataques às pautas de gênero e sexualidades dizem respeito aos direitos, bastante frágeis, das pessoas LGBTQIAPN+. No caso brasileiro, é preciso entender que o campo das políticas públicas gestadas e implementadas pelo Poder Executivo nos diferentes níveis federativos tem sido uma arena privilegiada para os avanços na garantia dos direitos LGBTQIAPN+. Para Quinalha (2019), isso se deve a uma marcante negligência do Poder Legislativo em torno da matéria, especialmente por conta da hegemonia de uma bancada fundamentalista religiosa hipertrofiada sob o governo Bolsonaro, com capacidade de veto em temas moralmente sensíveis. É sintomático, nesse sentido, que até hoje não tenha havido, no Congresso Nacional, a aprovação de uma única lei específica em favor dos direitos LGBTQIAPN+ (Quinalha, 2019).

O Poder Judiciário é outra arena privilegiada na trajetória da cidadania sexual. Em entrevista para o *Le Monde Brasil*, Renan Quinalha (2019), professor de direito e pesquisador na área de direitos humanos, revela que vivenciamos um momento de progressiva judicialização da vida



social e vocacionado para uma atuação contramajoritária na proteção dos direitos fundamentais e das liberdades públicas. Assim, o sistema de justiça tem sido encarregado cada vez mais da tarefa de fazer avançar os direitos LGBTQIAPN+, e um exemplo disso é que os primeiros casos de reconhecimento jurídico da união formada por casais homossexuais aconteceram, por decisões judiciais inovadoras, em meados dos anos 1990. Isso não se deu sem resistência, considerando o caráter conservador dos integrantes do elitizado e corporativo Judiciário brasileiro. Instâncias superiores frequentemente revogaram os efeitos de decisões de juízes progressistas (Quinalha, 2019).

No campo da saúde pública, os discursos sobre pessoas que vivem com HIV/aids, apregoavam uma visão estigmatizadora de responsabilização moral dessas pessoas, além da sinalização do desmonte da política de combate à aids no país, bastante alinhados, a propósito, com a intenção de dissolver os princípios basilares do SUS. Esse tipo de prática discursiva, que é conhecida da emergência da epidemia e parecia superada pelas políticas públicas de saúde, retorna agora em ecos aterrorizantes para as 920 mil pessoas que vivem com HIV no Brasil.

Transformações relativas às sexualidades, papéis sociais de gênero, estruturas familiares e relações de parentesco têm sido disputadas e ressignificadas nas últimas décadas. É notório que o contramovimento social com tamanho nível de intensidade e força tenham sido caracterizados no Brasil e em outros lugares do mundo como *backlash*. Apesar dos avanços dos Movimentos Sociais Organizados LGBTQIAPN+, o terreno nesse âmbito é movediço e o destino dos direitos dessas pessoas é incerto.

O momento atual conta com avanços, mas também com muitos limites no que tange os direitos humanos da população LGBTQIAPN+. Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que houve uma omissão inconstitucional do Congresso Nacional pela negligência perante a edição da lei que criminaliza atos de homofobia e de transfobia no país (Benevides; Nogueira, 2021). De acordo com as autoras, por maioria, o STF reconheceu a lentidão do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios aos direitos fundamentais de pessoas LGBTQIAPN+. Com a decisão, o Brasil se tornou o 43º país a criminalizar a LGBTfobia (Benevides; Nogueira, 2021).

Segundo o dossiê elaborado por Benevides e Nogueira (2021), a população trans encontra-se desprotegida pelo guarda-chuva constitucional dos direitos humanos nacional, os quais deveriam assegurar todos os cidadãos brasileiros. De acordo com as informações compiladas pela jornalista Natalie Garcia, são sete os direitos constitucionais mais violados, apontados no dossiê (Benevides; Nogueira, 2021, p. 109-112). Vale apontar que o dossiê apresenta alguns relatos emblemáticos



como exemplos de cada uma das violações.

7 - Direito aos reclusos: art. 5o, XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

6 - Direito à juventude: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5 - O direito à diferença: Art. 5o Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

4 - O direito à moradia: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

3 - O direito à saúde: Art. 6o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 23o. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Art. 30. Compete aos Municípios: VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

2 - O direito ao trabalho: Art. 6o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1 - O direito ao salário-mínimo: Art. 6o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. IV – Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (Benevides; Nogueira, 2021, p. 109-112).

No que concerne os registros das violações de direitos humanos, de acordo com o dossiê, a partir de dados coletados entre 2016 e 2020 – exceto o ano de 2019, ocorreram em praticamente todas as unidades administrativas do país, com maior incidência nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e de Minas Gerais e as formas mais frequentes foram: internet (25%); comércio (13%); agressão policial (13%); ameaça, assédio e agressão devido à identidade de gênero (13%); educação (9%); banheiro (9%); violência doméstica (7%); aplicativo de carro (5%); saúde (4%); e nome social (2%) (Benevides; Nogueira, 2021).

Não restam dúvidas sobre as violências que travestis, mulheres e homens trans e pessoas não binárias são submetidas cotidianamente, fruto de preconceitos e exclusões sociais de nossa sociedade. As violações de direitos humanos apresentadas envolvem contextos que exacerbam a vulnerabilidade, especialmente psicológica e compromete a saúde mental dessa população, não



por acaso, com altas taxas de ideação suicida e de suicídio (Benevides; Nogueira, 2021).

No bojo das identidades e orientações sexuais dissidentes, a população trans, sem dúvidas, é a mais vulnerável, fato corroborado pela expectativa média de vida, próxima dos 35 anos de idade (“A Transfobia [...], 2022). Não raro, vítimas da subalternização compulsória. É urgente que o Estado crie mecanismos de proteção e estímulos para essa população e as ações afirmativas podem constituir um possível caminho.

### 3 (Trans)form(ação) nas ações afirmativas

Embora incipiente, há instituições que implementaram a reserva de vagas para pessoas trans, principalmente em universidades. Há ações pontuais, por exemplo, na graduação ou na pós-graduação a partir de seus cursos e programas, bem como ações institucionais que visam abarcar a reserva de vagas de modo generalista, enquanto política institucional. Nesse sentido, são exemplos representativos: a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) – Resolução nº 10 de 2018; a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) (Andes, 2019); a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – Resolução nº 10 de 2019; a Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Resolução nº 04 de 2019; a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) – Resolução nº 437 de 2020; a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – Resolução nº 17 de 2021; a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) – Resolução nº 09 de 2021; a Universidade Federal do ABC (UFABC) – Resolução nº 78 de 2021; a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Resolução nº 15 de 2023; e a Universidade de Lavras (UFLA), de 2023. Tais instituições também têm se mobilizado no sentido da construção de políticas institucionais LGBTQIAPN+, de modo a garantir condições não somente para o acesso, mas para a permanência dessa comunidade no seio universitário. Destacamos ações de combate à violência, a garantia do uso do nome social, a criação de banheiros (trans)inclusivos “agênero”, a sensibilização e conscientização da comunidade universitária, a garantia do acesso à moradia, alimentação, além de editais destinados à população trans em situação de vulnerabilidade. Vale ressaltar os recentes Projetos de Lei (PL) apresentados: um em 14 de janeiro de 2023, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) por Dani Balbi, primeira deputada estadual trans eleita nessa casa, prevendo a reserva de vagas para pessoas trans nas universidades públicas do Rio de Janeiro (Vieira, 2023); o outro, o PL 3109/2023 (Brasil, 2023), de autoria da Deputada Federal Érika Hilton que estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências.

No caso da universidade em questão – nosso lugar de atuação –, percebemos um tímido



avanço no âmbito das ações afirmativas para pessoas trans, seja por alguns programas de pós-graduação que ofertam reserva de vagas para pessoas trans, seja pela recente publicação da Portaria GR nº 6261/2023 de 09 de novembro de 2023, a qual constitui grupo de trabalho para estudar a viabilidade de implantação da reserva de vagas nos cursos de graduação nessa universidade destinadas às pessoas transgêneras, transexuais ou travestis. É preciso mencionar que nos últimos quatro anos houve uma intensa mobilização de alguns atores institucionais para se chegar até aqui, tendo em vista o quase desmonte dessa secretaria e, por conseguinte, das pautas que lhe são sensíveis. Desde então, tanto a equipe da Saade como a militância trans da universidade, representada pelo GT Transformar, têm atuado diuturnamente nas pautas da diversidade com avanços consideráveis. Além da portaria citada, destacamos a mais recente conquista a partir do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, onde, por unanimidade, foi aprovada a Política Institucional de Identidade de Gênero na universidade, a qual seguirá para o Conselho Universitário.

Diante dos recorrentes casos de violência contra a população trans na universidade, a Saade e o GT Transformar têm concentrado esforços junto à atual gestão universitária, com o objetivo de sensibilizar a comunidade acadêmica por meio de campanhas intensivas pela instauração da cultura de paz e de mitigação da violência. Destacamos aqui a Campanha Transformação e a I Feira Trans da universidade, registros emblemáticos da consolidação da pauta trans na instituição, da criação de espaços sociabilidade, bem como da germinação de uma mudança cultural da comunidade universitária, possuindo como gênese o protagonismo trans. Ainda há muito a ser feito para que essas vidas existam e estejam na universidade, pois, embora tenhamos indicadores positivos como, por exemplo, o aumento paulatino e progressivo na solicitação do nome social, a universidade falha ao não apresentar um mapeamento de sua comunidade, nos diferentes âmbitos, o que prejudica uma análise pormenorizada, bem como a compilação de dados fidedignos para a construção de uma política institucional acertada.

Torna-se mister compreender que as políticas públicas para a população trans no Brasil não estão direcionadas à inclusão na escola e no mercado de trabalho, mas ao combate da exploração sexual e prevenção de doenças (Almeida; Vasconcellos, 2018). Entendemos, portanto, tais políticas contaminadas pelo caráter higienista – médico-jurídico-pedagógico – tão bem conhecido pela comunidade LGBTQIAPN+. O estigma da “peste-gay”, da década de 1980, impregnado no imaginário social da época, aparece, reatualizado, 40 anos depois, na infeliz declaração da OMS correlacionando a monkeypox e os costumes da comunidade LGBTQIAPN+ (Variola [...], 2022), reforçando esse estigma.



No que concerne ao mercado de trabalho, a despeito de o trabalho ser considerado um direito social, nota-se a substantiva dificuldade da atuação dessa população em postos formais, sobretudo as pessoas trans pretas e periféricas. Apesar da ausência de dados sistematizados, estima-se que 90% das mulheres<sup>11</sup> travestis e transexuais estejam em condições precárias e subalternas de vida (Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2019) e que apenas 0,02% estejam nas universidades, 72% não possuam o ensino médio e 56% o ensino fundamental (Benevides, 2022). De acordo com Benevides e Nogueira (2020), verifica-se na atualidade um aumento no número da violência nas redes sociais, suicídios, tentativas de assassinatos e assassinatos consumados de pessoas trans no país, reflexo da perseguição de setores conservadores do Estado às pautas pró-LGBTQIAPN+ e à campanha de ódio da “ideologia de gênero”.

Um elemento interessante na atuação de pessoas trans apresentado por Trevisan (2018) foi o ambiente teatral, ocupado pelo “travestismo” e pelo “transformismo” por influências da Europa. Na década de 1960, ainda que sujeitas ao desemprego, o baixo nível dos espetáculos e os salários aviltantes, as travestis passaram a contar com um espaço mínimo enquanto atrizes, inclusive com registros no Ministério do Trabalho e no Sindicato dos Artistas (Trevisan, 2018). Já na década de 1980, há um investimento nesse percurso, onde a travesti é considerada peça fundamental de consumo, a partir do fascínio engendrado pela ambiguidade erótica, elemento com tal provocação desde as mais remotas eras (Trevisan, 2018); Rogéria, Cláudia Wonder e Roberta Close são exemplos de destaque nos grandes centros da época (Felitti, 2022; Veras, 2015). Já na década de 1990, um conceito mais flexível de travestismo entrou em cena, a partir das *drag queens*, atraentes aos olhares de boates, *socialites* e colunas sociais da grande imprensa (Trevisan, 2018), figurando, inclusive, na campanha de Marta Suplicy para o governo do estado de São Paulo em 1998. Apesar de incipientes, não podemos desprezar esse (trâns)ito e todo o potencial imbuído para a comunidade trans, um pavimento para o caminho de artistas como Pablllo Vittar, Liniker, Linn da Quebrada, Glória Groove, entre outras, presentes nos palcos e nas telas da televisão em programas de expressiva audiência, até mesmo pela “tradicional família brasileira” nas tardes dominicais, algo inimaginável há poucos anos atrás e de extrema relevância como referências identitárias.

Almeida e Vasconcellos (2018, p. 310) apontaram cinco desafios para a inserção da população trans no mercado de trabalho formal: preconceito e transfobia; documentos como

11 Apesar da ausência de dados formais, homens trans também possuem dificuldade em acessar o trabalho formal (Almeida; Vasconcellos, 2018).





registro civil e reservista<sup>12</sup>; uso de banheiro, vestiário e uniforme; baixa escolaridade e evasão escolar involuntária; e linguagem corporal e verbal. Existem normas nacionais e internacionais que preconizam a responsabilidade de distintas atrizes sociais, inclusive empresas, pelos direitos humanos, como a responsabilidade pela não discriminação e pela garantia de dignidade de suas trabalhadoras e trabalhadores. Contudo, a responsabilidade social corporativa não é mais suficiente para proteger os direitos humanos, devendo as empresas irem além (Almeida; Vasconcellos, 2018).

Na arena pública, há movimentos nesse sentido, como a política de reserva de vagas de pessoas trans em concursos públicos. Embora ainda embrionárias, constatamos dois casos pontuais que podem pavimentar um caminho inédito de acesso de pessoas trans em instituições públicas: a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Tendo em vista a dificuldade de acesso a documentos que pautaram o caso da Defensoria Pública, concentraremos esforços em compreender a política promovida no governo no governo sulriograndense.

O documento norteador do governo do Rio Grande do Sul, Parecer 19.050 da Procuradoria Geral do Estado (Rio Grande Do Sul, 2021), norteia-se, entre outros documentos, pelos princípios constitucionais e pela Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância. Importante atentar para o termo “formas correlatas de intolerância”, o qual visa abarcar “categorias” não contempladas nas políticas públicas de reparação histórica. Alguns arcabouços sustentam a iniciativa estadual, em que destacamos o amparo constitucional de reserva de vagas, a extrema exclusão da comunidade trans na sociedade brasileira e o seguinte trecho extraído do documento (Rio Grande Do Sul, 2021, p. 1):

Tendo em vista (i) o conceito de racismo – dimensão social – e o teor do acórdão proferido pelo STF na ADO 26/DF; (ii) a ausência de ato legislativo nacional quanto à promoção de direitos das pessoas trans; (iii) os preceitos constitucionais constantes nos artigos 1º, III; 3º, III e IV; 5º, XLI, da Carta Magna; (iv) a internalização com caráter supralegal da Convenção Interamericana contra o Racismo; (v) as conclusões do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADPF nº 186 e do Parecer PGE nº 15.703 e (vi) a competência do Governador do Estado para expedir regulamentos para o fiel cumprimento das leis e dispor sobre a organização da administração estadual, a reserva de vagas para pessoas trans em concursos públicos do Poder Executivo estadual pode ser estabelecida mediante ato do Governador do Estado, como adequada regulamentação dos preceitos constitucionais e supraleais referidos.

Como é possível verificar, consolida-se uma iniciativa alvissareira para a comunidade trans, historicamente apartada do centro de discussões e agenda pública, reiteradamente ignoradas pelo poder legislativo. Nesse sentido, foi essencial o reconhecimento do STF, que vem sinalizando

12 Vale ressaltar que com a possibilidade – ainda que custosa, de uma pessoa transfeminina alterar o seu registro civil – isenta a mesma de apresentar o certificado de reservista, fato que contribui para a inserção no mercado formal de trabalho.



favoravelmente às causas da comunidade trans, desde o reconhecimento do nome social e da retificação do prenome civil, também desdenhado pelo poder legislativo.

O documento norteador do Rio Grande do Sul ressaltou o histórico de violências que povoam a população trans, sobretudo as transfemininas. Dados foram obtidos a partir do Observatório de Assassinatos Trans (Trans Murder Monitoring), uma entidade global que compila dados de ativistas e organizações não governamentais de inúmeros países em todos os continentes acerca da população trans. Trata-se de um projeto de pesquisas qualitativa e quantitativa comparativa em andamento iniciado pela Transgender Europe – Transrespect Versus Transphobia Worldwide, com pesquisas inovadoras sobre a situação dos direitos humanos de pessoas trans e com diversidades de gênero em todo o mundo (Transgender Europe, [2022]). O projeto abarca as leis existentes em diferentes estados e países, práticas de saúde, aspectos sociais, além da coleta sistemática, monitoramento e análise de assassinatos da comunidade trans. Em nível global, os dados sobre assassinatos de pessoas trans no Brasil são estarrecedores: trata-se do país que lidera o *ranking* de assassinatos, em que foram computadas 1645 mortes entre 2008 e 2021. Para se ter uma ideia da calamidade apresentada, o país que aparece na segunda posição do *ranking* de assassinatos de pessoas trans é o México, onde foram registradas 593 mortes no mesmo período (Transgender Europe, [2022]).

Na esteira dos Movimentos LGBTQIAPN+, o Movimento Trans tem se articulado na luta pela causa do que é lhes é caro e, nesse ensejo, destacamos um trecho do prólogo elaborado por Magô Tonhon para o Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras, elaborado pela Antra e pelo Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), coerente com percurso sinalizado por este estudo:

É menos sobre estrutura y mais sobre disposição para deformar aquilo que nos deforma. O pensamento colonial não é uma exceção ou um erro, mas a própria regra. E essa situação é muito emblemática do quanto a colonização brasileira não acionou apenas questões raciais y étnicas, mas também transfobia y concepções cis centradas. A transfobia é irmã do racismo. São filhos dos mesmos pais. Constituintes do projeto colonial. Nossas vidas não são negociáveis y manipuladas para dar sentido a um discurso que nos coloca como culpadas pelas violências que são colocadas contra nossas existências. É preciso riscar a navalha no chão. É daqui pra adiante. Não estamos dispostas a negociar nossas vidas. Já ultrapassamos o limite do intolerável. Não devem existir saídas fora da radicalidade (Tonhon, 2021).

#### 4 Considerações provisórias: é preciso riscar a navalha no chão

Partindo das experiências e compreensões acerca de nossas posições, pregressas e atuais, mas sempre cambiantes na relação intersubjetiva com os corpos dissidentes presentes em uma universidade federal no estado de São Paulo, buscamos entender o contexto fronteiriço que permeia a presença/ausência dessas pessoas nas universidades brasileiras, enquanto espaços



(ainda) privilegiados para “certos” corpos. As manifestações e movimentos coletivos de diferentes organizações e movimentos sociais liderados por pessoas trans resultaram em importantes avanços e conquistas, embora sujeitos a disputas, reveses e ainda com um longo caminho a percorrer. A arena política, ainda que tensionada por forças desiguais e borradas – de poder –, sem dúvidas é o espaço por excelência para que não se percam tais conquistas e se constituam políticas efetivas para essa população. Na eleição presidencial de 2022, foi eleito pela terceira vez Luiz Inácio Lula da Silva, reacendendo a luz da esperança frente aos anos anteriores de obscurantismo, inaugurando um novo momento histórico com a missão de reconstruir todas as perdas perpetradas pelo bolsonarismo. Ademais, a sociedade brasileira elegeu pela primeira vez em sua história, duas candidatas trans para o parlamento federal, Érika Hilton por São Paulo e Duda Salabert por Minas Gerais, além de outros postos em instâncias estaduais. É preciso ressaltar a recente nomeação de Symmy Larrat, mulher trans e militante à frente da inédita Secretaria de Defesa dos Direitos LGBTQIAPN+ na pasta dos direitos humanos do governo Lula, momento único na história do país, alusivo às palavras de Norberto Bobbio, consideradas na introdução deste estudo.

Por outro lado, há quase um ano empossado, Lula e a sua atual base apresentam indicativos de um governo diferente das gestões anteriores, frente a um congresso hipertrofiado e antagonico à sua base original, ao contexto geopolítico global distinto do início dos anos 2000, assim como a ascensão da extrema-direita em países capitalistas centrais e periféricos e outras dimensões que em um futuro breve a história nos auxiliará a interpretar e que, sem dúvidas, contém os vincos da necropolítica bolsonarista dos últimos anos no país, a qual tem na universidade pública e na comunidade LGBTQIAPN+, alvos preferenciais. É preciso ressaltar o momento em que vivemos o rescaldo de uma cruzada antigênero e de um *backlash* contra os direitos de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil, sobretudo de pessoas trans.

Ainda, na universidade pública, há muito tempo os corpos trans têm servido como objetos para estudos nesses espaços privilegiados de produção do conhecimento. É urgente cruzar as fronteiras, riscar a navalha no chão e talhar o alicerce do (cis)tema com outras epistemologias possíveis, genuínas e potencialmente (trans)formadoras.

---

## Referências

“A TRANSFOBIA adoce e mata. Temos que nos comprometer com a vida”, diz conselheiro de saúde no Dia Nacional da Visibilidade Trans. *Conselho Nacional de Saúde*, Brasília, DF, 28 jan. 2022. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoce-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro->



de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans#:~:text=O%20dossi%C3%AA%20indica%20que%20as,%C3%A9%20de%2074%2C9%20anos. Acesso em: 11 jan. 2023.

ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Victor Augusto. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo? *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 302-333, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/HpFvXPZ8WRd63Gbz4CfSRQC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 dez. 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (Brasil). Antra representa o Brasil e audiência na CIDH sobre a situação de Pessoas LGBTI. *ANTRA*, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2019/11/21/antra-representa-o-brasil-em-audiencia-na-cidh/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BAGAGLI, Beatriz; ATHAYDE, Thayz. O pânico antitrans e a cisnormatividade. *Cult*, São Paulo, ano 26, ed. 290, 30 fev. 2023. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-panico-antitrans-e-cisnormatividade/>. Acesso em: 8 dez. 2023.

BENEVIDES, Bruna Garcia; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (org.). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular: ANTRA: IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2023.

BENEVIDES, Bruna Garcia (org.). *Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021*. Brasília, DF: Distrito Drag: ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.

BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

BORGES, Flávio Adriano. “O essencial é invisível aos olhos”: a atenção à saúde de minorias sexuais e de gênero. *RevEnferm Atenção Saúde*, [s. l.], v. 11, n. 2, p. 1-3, 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.990*, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 109, p. 3, 10 jun. 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/06/2014&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=92>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei 3109/2023*. Estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2369770>. Acesso em: 6 dez. 2023.



CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n.14, p. 319-351, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/bwWdcsDTNwS9mxzBkX6MSmx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 dez. 2023.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 302-327, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/MBtLrKDNWYWY8ntQDwBSGYb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 3 dez. 2023.

ESTILL, Gabriel. A sobrevivência pela organização: o movimento travesti brasileiro, seus desafios e contribuições. In: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. *Blog Ei*. Rio de Janeiro, 21 out. 2021. Disponível em: <http://ei.usuarios.rdc.puc-rio.br/blog/a-sobrevivencia-pela-organizacao-o-movimento-travesti-brasileiro-seus-desafios-e-contribuicoes/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

FELITTI, Chico. *Rainhas da noite: as travestis que tinham São Paulo a seus pés*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

FREIRE, Silene de Moraes; SIERRA, Vânia Morales; BATALHA, Arthur Montilho Araujo. *Direitos humanos no Brasil: a sedução do canto da sereia*. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. *Anais [...]*. Vitória: UFES, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22520#>. Acesso em: 4 dez. 2023.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Cotas universitárias no Brasil: análise de uma década de produção científica. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 183-193, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/4jyF7L8ncM6QTvKM3TzjdGj/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

GUERREIRO, Mario Luiz. *Ações afirmativas para ingresso de pessoas com deficiência na administração pública com reflexões à luz dos perfis dos servidores públicos com deficiência*. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/5f0e36dd-5b42-434b-b95d-bd048a35f7c4>. Acesso em: 14 dez. 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de et al. *Transfeminismo: Teorias e práticas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

LEMEBEL, Pedro. *Poco hombre: escritos de uma bicha terceiro-mundista*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MENDONÇA, Erasto Fortes. *Modulo II: Educação, pobreza e desigualdade social*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2015. Curso de especialização Pobreza, Direitos Humanos, Justiça e Educação. Disponível em: <http://egpbf.mec.gov.br/modulos/pdf/modulo2.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2023.





NASCIMENTO, Silvana de Souza. Epistemologias transfeministas negras: perspectivas e desafios para mulheridades múltiplas. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 77, p. 548-573, set./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/DGJb8snh5xr44yXVwvgRDSB/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.16, n.3, p.887-896, set./dez. 2008. Disponível em: <https://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/644.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2023.

QUINALHA, Renan. *Movimento LGBTI+*: uma breve história do século XIX aos nossos dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. (Coleção Ensaaios).

QUINALHA, Renan. *Os direitos LGBT sob o governo Bolsonaro*. *Le Monde Diplomatique Brasil*, [s. l.], ed. 143, 31 maio 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/os-direitos-lgbt-sob-o-governo-de-bolsonaro/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

RAMÍREZ, Jorge Rafael; CAMPOS, Angie Edell. Crítica à lógica ocidental dos direitos humanos. Direitos humanos em crise? *Aurora*, Marília, v. 11, n. 1, p. 49-66, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/7293>. Acesso em: 15 dez. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria Geral do Estado. *Processo Administrativo Eletrônico N° 21/1000-0014984-6, Parecer N° 19.050/21*. Porto Alegre: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, [2021]. Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19050.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (Reinventar a Emancipação Social: para novos manifestos, v. 3).

SANTOS, Gracielle. UFLA é a primeira universidade de Minas Gerais a aprovar cotas para pessoas trans - travestis - transexuais e transgêneros. *Portal UFLA*, Lavras, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://ufla.br/noticias/institucional/16462-ufla-e-a-primeira-universidade-de-minas-gerais-a-aprovar-cotas-para-pessoas-trans-travestis-transexuais-e-transgeneros>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. Balanço dos dez anos da política federal de cotas na educação superior (Lei nº 12.711/2012). *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: estratégias do plano nacional de educação ii*, Brasília, DF, v. 6, p. 209-232, 2022. Disponível em: <https://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/article/view/5384>. Acesso em: 3 fev. 2023.





SIMAKAWA, Viviane Vergueiro. Considerações transfeministas sobre linguagem, imaginação e decolonialidade: a identidade de gênero como categoria analítica. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, Brasília, DF, v. 21, n. 2, p. 453-471, 2020. Disponíveis em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/35169>. Acesso em: 8 fev. 2023.

SOUSA, Keila Simpson. História. *ANTRA*, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://antrabrazil.org/historia/>. Acesso em: 14 dez. 2023.

TEDESCO, Caio de Souza. Por uma historiografia transgressora: problematizando a operação historiográfica no National Museum: LGBT History and Culture. *Museologia e Interdisciplinaridade*, Brasília, DF, v. 11, n. 21, p. 182-208, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/museologia/article/view/41428>. Acesso em: 10 dez. 2023.

TONHON, Magô. Prólogo In: BENEVIDES, Bruna Garcia; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (org.). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular: ANTRA: IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2023.

TRANSGENDER EUROPE. *Transrespect Versus Transphobia Worldwide*. [S. l., 2022]. Disponível em: <https://transrespect.org/en/trans-murder-monitoring/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil da colônia à atualidade*. 4. ed. ver. ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. *Edital nº 045/2022*. Amapá: UEPA, 2022. Disponível em: [http://processoseletivo.ueap.edu.br/Arquivos/ProcessoSeletivo/PS/045\\_2022/439226171.pdf](http://processoseletivo.ueap.edu.br/Arquivos/ProcessoSeletivo/PS/045_2022/439226171.pdf). Acesso em: 27 nov. 2023.

UNIVERSIDADE Estadual de Feira de Santana aprova cotas para pessoas trans. *ANDES*, Brasília, DF, 25 out. 2019. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/universidade-estadual-de-feira-de-santana-aprova-cotas-para-pessoas-trans1>. Acesso em: 4 dez. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. *Resolução Nº 04 de 2019*. Dispõe sobre reserva de vagas para índios aldeados, membros das comunidades remanescentes dos quilombos, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade na transição dos Bacharelados Interdisciplinares para os Cursos de Progressão Linear (CPL). Salvador: UFBA, 2019. Disponível em: [https://portal.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao\\_04.2019\\_-\\_cae.pdf](https://portal.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao_04.2019_-_cae.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. *Resolução nº 17/2021*. Institui política de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2021. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39118/3666277/Res+2021+17+CEPE+%28Ac%C2%B8o~es+Afirmativas+na+PG%29>.



pdf/fe0e901f-b1b3-485f-87e3-787b3058c5eb#:~:text=PESQUISA%20E%20EXTENS%C3%83O-,RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2017%2F2021,da%20Universidade%20Federal%20de%20Pernambuco. Acesso em: 3 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade. Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade na Universidade Federal de São Carlos. *SAADE*, São Carlos, out. 2016. Disponível em: [https://www.saade.ufscar.br/arquivos/Politica\\_acoes\\_afirmativas\\_diversidade\\_equidade\\_da\\_ufscar.pdf](https://www.saade.ufscar.br/arquivos/Politica_acoes_afirmativas_diversidade_equidade_da_ufscar.pdf). Acesso em: 16 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Conselho Universitário. *Resolução n° 10/2019*. Estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia: Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, 2019. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONSUN-2019-10.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. *Resolução n° 78/2021*. Institui a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC. Bangú: Universidade Federal do ABC, 2021. Disponível em: <https://propg.ufabc.edu.br/wp-content/uploads/resolucao-78-2021-cpg.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *Resolução n° 9/2021*. Autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: UFES, 2021. Disponível em: [https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_09.2021\\_-\\_proposta\\_de\\_alteracao\\_da\\_res.\\_42.2017.pdf](https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_09.2021_-_proposta_de_alteracao_da_res._42.2017.pdf). Acesso em: 19 jan. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Conselho Universitário. *Resolução CONSUN/UFRGS n° 15, de 13 de janeiro de 2023*. Dispõe sobre o Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2023. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/consun/legislacao/resolucao-no-015-2023/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. Conselho Universitário. *Resolução n° 10/2018*. Dispõe sobre a política de ações afirmativas para os processos seletivos de graduação de 1° e 2° ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia. Itabuna: UFSB, 2018. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2018/resol-010-09.11.2018.PDF>. Acesso em: 19 dez. 2022.

VARIÓLA dos macacos: OMS recomenda que homossexuais e bissexuais diminuam quantidade de parceiros. *UOL*, São Paulo, 27 jul. 2022. Seção Notícias. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/51010\\_oms-recomenda-que-homossexuais-diminuam-o-numero-de-parceiros-como-prevencao-a-variola-dos-macacos.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/51010_oms-recomenda-que-homossexuais-diminuam-o-numero-de-parceiros-como-prevencao-a-variola-dos-macacos.html). Acesso em: 12 nov. 2022.

VERAS, Elias Ferreira. *Carne, tinta e papel: a emergência do sujeito travesti público midiaticado em Fortaleza (CE), no tempo dos hormônios/*



farmacopornográfico. 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/169488>. Acesso em: 15 dez. 2023.

VIEIRA, Luíza. Projeto de lei cria cotas para pessoas trans nas universidades públicas do Rio. *OPOVO*, [s. l.], 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2023/02/15/projeto-de-lei-cria-cotas-para-pessoas-trans-nas-universidades-publicas-do-rio.html>. Acesso em: 24 fev. 2023.

